



# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Jornal: Grande Municipal Rua Municipal Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

Edição: 1.354

Página: 11 a 26

Data: 11.11.2019

LEI Nº 879/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Ariranha do Ivaí, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Ariranha do Ivaí no tocante à:

- Estrutura da carreira;
- Inserção dos profissionais da Educação Infantil e anos iniciais;
- Organização de função gratificada de Secretário Municipal de Educação, Direção e Coordenação Pedagógica de Escola e de Direção Coordenação Pedagógica do CMEI;

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Integram a Carreira de Professor da Rede Municipal de Educação Básica os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades nas Escolas Municipais e nas unidades a ela vinculadas, incluídas as de Secretário Municipal de Educação, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação e planejamento, atuando na Educação Básica – anos Iniciais e Educação Infantil, conforme a Lei da LDB.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I – reconhecimento da importância da carreira pública;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III – formação continuada de professores;
- IV – promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

- V – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI – gestão democrática do ensino público municipal;
- VII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII – avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;
- IX – período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho, denominado hora-atividade.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

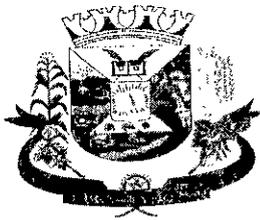
Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pela municipalidade, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;
- II – CARREIRA: conjunto de Quatro Níveis e Onze Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Professor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- III – NÍVEL: divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade, Titulação ou Certificação;
- IV – CLASSE: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;
- V – PROFESSOR: servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação e/ou planejamento exercida em Escolas Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, bem como em unidades a ela vinculadas;
- VI – DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;
- VII – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, tendo sempre a participação efetiva do aluno realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- VIII – HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para estudos, avaliação e planejamento realizado, preferencialmente, de forma coletiva e atendimentos individualizados aos alunos.
- IX- PROMOÇÃO: A promoção na carreira é a passagem de Nível Acadêmico para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação;
- X – PROGRESSÃO: A progressão na carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e Titulação na área da educação, Anexo I e II.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Parte Permanente e parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com atendimentos dos objetivos da Secretaria da Educação.

I- Fica criado no quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva carreira.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

II- O grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

- GRUPO: Magistério
- Cargo: Professor

III- O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Ariranha do Ivaí, será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso, como segue:

- Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para a atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtidas em nível superior, em curso de Licenciatura Plena Lato Senso e Graduação.
- Excepcionalmente conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitido com formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

**Art. 6º.** O cargo do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes. Os cargos de Professor são agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida.

I – Nível A – Integrada pelos Professores com formação de Ensino Médio, Habilitação Específica em Magistério.

II- Nível B – Integrada por professores com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena Lato Senso, na área da educação.

III- Nível C – Integrada por professores com formação em nível de pós graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de trezentas e setenta horas.

IV- Nível D- Integrados por professores com formação equivalente a mestrado.

V- O Grupo Ocupacional magistério é composto por 04 (quatro) níveis, assim designados: Nível A, Nível B, Nível C, Nível D aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

VI – Para a Promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos seguintes percentuais: o Nível B é igual ao Nível A acrescido de 20% (vinte por cento) e o Nível C é igual ao Nível B acrescido de 10% (dez por cento) e o Nível D é igual ao nível C acrescido de 10% (por cento).

VII- Cada um dos Níveis descritos nos incisos I, II, III, IV, deste artigo é composto de 11 (onze) Classes designados pelos números 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 associados a critérios de avaliação de desempenho e a titulação na área da educação.

VIII - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será atribuído o percentual de 5,00% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponderá ao valor da Classe 1 acrescido de 5,00% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe 11.

**Art. 7º** – A função de Secretário Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariranha do Ivaí, Diretor e Coordenação Pedagógica da Escola e Centro de Educação Infantil, compreende as atividades de direção, coordenação articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, com qualificação mínima a graduação em licenciatura Plena na área do magistério.

**§1º** O cargo de Coordenação Pedagógica, sua formação deverá ser em Licenciatura Plena em Pedagogia.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

§2º - Para assumir quaisquer cargos no parágrafo §1º do artigo 7º a cima o profissional quando Servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério deve ter concluído o Estágio Probatório.

§3º O Secretário Municipal de Educação da Secretaria de Educação, Diretor, coordenação pedagógico de Escola e CMEI, será nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

§4º - A remuneração do Secretário Municipal de Educação corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§5º - A remuneração do Diretor de Escola e CMEI Municipal corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§6º - A remuneração do Coordenador Pedagógica de Escola e CMEI Municipal corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§7º Ao deixar o cargo de Secretário, Direção e Coordenação Pedagógica automaticamente, o profissional do magistério, voltará a sua função normal de professor, sem nenhum prejuízo, para os avanços na sua progressão.

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

#### SEÇÃO I

#### DO INGRESSO

**Art. 8º.** O cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, com descrição estabelecida no Anexo II – Descrição de Cargo, da presente Lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, com o ingresso no Nível A, Classe 1, da Carreira, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme prevê o Artigo 206, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As exigências referidas neste artigo deverão estar satisfeitas e apresentadas pelos aprovados no ato da convocação, após aprovação em concurso público, para o ato de posse, sendo desnecessário apresentá-las por ocasião da sua inscrição.

**Art. 9º.** Em caso de vacância, os cargos de Professor deverão ser supridos por concurso público o qual terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 10.** É assegurado aos candidatos portadores de deficiência a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no processo de concurso público para provimento no cargo de Professor, sendo que as atribuições do cargo deverão ser compatíveis com a sua deficiência, a ser comprovada perante laudo médico.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 11.** O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º – Durante o estágio probatório, serão proporcionados aos professores meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades com relação ao interesse público.

§ 2º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos professores em estágio probatório. Exigindo no mínimo 100 horas de curso anual, na área de educação para garantir melhorias na prática pedagógica. Durante o estágio probatório não sobe de nível.

§ 3º – A avaliação de desempenho do estágio probatório deverá ser semestral e, em caso de reprovação na avaliação, o professor a mediante processo administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa poderá vir a ser exonerado.

## SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

**Art. 12.** A promoção na Carreira também chamada avanço Vertical é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação Acadêmica na área da educação conforme o artigo 6º deste estatuto.

§ 1º - A promoção por avanço vertical à nível de remuneração superior será feita, exclusivamente pelo critério de habilitação, a partir do protocolo de formação na Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O professor ou profissional do magistério promovido ocupará a mesma classe de referência do nível anterior.

**Art. 13** – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para a outra das referências do mesmo nível, definidas no Art. 06, mediante o acréscimo de 5,00% (cinco por cento) de uma classe para outra.

§ 1º- A Progressão ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante lei e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica, bem como à formação do Professor e à área de atuação, nos termos de resolução específica.

§ 2º – A avaliação de desempenho anual iniciar-se-á após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e a primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do estágio probatório, sendo que o período do estágio probatório não poderá ser considerado para efeitos de progressão funcional.

§ 3º – A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades e aspectos a melhorar, possibilitando, desta forma, seu crescimento profissional.

§ 4º – O professor terá progressão equivalente a uma classe de 2 em 2 anos mediante avaliação de desempenho elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (anexo II), e mediante a participação



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

nos eventos de formação convocados pela Secretaria de Educação, desde que seja no turno e horário de trabalho do servidor.

§ 5º – Fica estabelecido o mês de março para a primeira e as demais progressões na Carreira.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão do Professor.

Art. 15. Não poderá ser utilizada a mesma Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e aperfeiçoamento para mais de uma forma de avanço na Carreira, seja por promoção ou progressão.

§ 1º - O Professor detentor do título de Mestre (stricto sensu) que não tiver curso de Pós-Graduação (lato sensu), ou seja, caso tenha realizado seus estudos de Mestrado, diretamente após a sua Graduação, sem participar de curso de Pós-Graduação (lato sensu) poderá subir na carreira diretamente para o Nível D, nos termos da presente Lei.

## CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA

Art. 16 - Os Professores ou Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal, terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos Professores e Especialistas de Educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade organizando por:

- a) Maior tempo de concurso na Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, no cargo efetivo.
- b) Ordem de Classificação do concurso
- c) Maior idade;
- d) Titulação.

§ 1º- As disciplinas específicas como arte e educação física será obedecido o critério de formação caso houver mais de um professor habilitado o critério obedecerá alínea (a)

§ 2º- Estando todos os professores lotados em seu concurso e ainda tendo aulas à distribuir, reinicia-se a distribuição pela listagem.

§ 3º- O professor Substituto convocado, será remunerado tendo por base a remuneração inicial de acordo com a sua graduação e nível inicial de acordo com a tabela do Anexo III.

§ 4º- Após a distribuição das turmas se houver interesse em trocas de turmas, essa poderá ocorrer em comum acordo de ambas as partes (Secretaria de Educação, Equipe Pedagógica e Professor) desde que não ocorra nova distribuição e nem mudança nas trocas de turno das respectivas turmas.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 18. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Formação Continuada em Serviço, destinado aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, com objetivo de aprimorar a qualidade da Educação Básica – Anos Iniciais e Educação Infantil, de



# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

acordo com as necessidades educacionais e sócio-culturais da Comunidade Escolar de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 1º – O Programa de Formação Continuada em Serviço será disciplinado mediante Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerará a experiência profissional do Professor, as necessidades observadas durante o processo ensino-aprendizagem e os resultados dela obtidos em benefício da educação, tendo início dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação que disciplinará o Programa de Formação Continuada em Serviço, este poderá ser implantado por meio de palestras isoladas nas Semanas Pedagógicas que acontecem a cada semestre nas Escolas Municipais.

**Art. 19.** A qualificação e o aperfeiçoamento profissional serão feito por meio de Programa de Formação Continuada em Serviço para todos os profissionais da educação visando à valorização dos profissionais, à melhoria da qualidade do serviço público e permitindo aos profissionais da educação um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

§ 1º – A Formação Continuada em Serviço ocorrerá após levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação e aperfeiçoamento profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Professores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e o devido aperfeiçoamento.

**Art. 20.** O Professor que comprovar a realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional terá direito à progressão na Carreira, nos termos desta Lei.

**Art. 21.** Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais da Educação convocados para atividades de formação e qualificação profissional promovidas ou, previamente autorizadas, pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

## CAPÍTULO VIII

### DA REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I – DO PLANO DE VENCIMENTOS

**Art. 22.** Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações previstas nesta Lei.

§ 1º - Integram o vencimento o adicional por tempo de serviço e os valores percebidos pelo Professor em decorrência de aulas, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º - Sobre o montante da remuneração incidirá contribuição previdenciária mensal, para efeitos de recebimento de proventos de aposentadoria.

§ 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, no que se refere às gratificações e aulas, será considerada a média das contribuições.

#### SEÇÃO II



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 23. O Professor receberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado da seguinte forma:

**Parágrafo único** - 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público até o limite de 25 anos para professora e 30 anos para o professor.

I – Caso a professora ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) anos para ter direito a aposentadoria, receberá o equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até completar os anos necessários para aposentadoria.

II- Caso o professor ultrapasse o limite de 30 (trinta) anos para ter direito a aposentadoria, receberá o equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até completar os anos necessários para aposentadoria.

III- O Professor que se aposentar, ao receber a Primeira parcela da Aposentadoria será automaticamente exonerado do cargo, dando vacância do mesmo.

## SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24. Conceder-se ao profissional do magistério a gratificação:

I – pelo exercício de função de Secretário Municipal de Educação, Direção Escolar e Coordenação Pedagógica;

§ 1º – Ao ocupante de cargo efetivo de Professor, quando nomeados para o exercício de função de Diretor, a remuneração corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total acordo com a tabela do Anexo III.

§ 2º – Ao ocupante de cargo efetivo de Professor, quando nomeados para o exercício de função de Coordenador Pedagógico a remuneração corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total acordo com a tabela do Anexo III.

§ 3º – Ao ocupante de um cargo efetivo quando designado para repasse de cursos de aperfeiçoamento profissional, será concedido pagamento como hora atividade aos seus vencimentos básicos, sem prejuízo da respectiva gratificação.

§ 4º – As gratificações previstas neste artigo, por serem de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorporam aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

Art. 25 - É assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei nº 11.738/2008;



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Parágrafo Único:** Fica assegurado e autorizado ao Prefeito Municipal a correção da tabela salarial do magistério Anexo III com os índices e datas estipuladas pelo MEC para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

**Art. 26 -** O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério, Anexo III, todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

**Art. 27 -** Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

**Art. 28.** O regime de trabalho do Professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, por cargo.

§ 1º – Poderá haver alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, por cargo, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, ou o inverso, por acordo que contemple o interesse da Educação, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante adequação proporcional de seu vencimento à carga horária trabalhada.

§ 2º – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aulas extraordinárias, temporário e eventual quando houver ausência de Professores até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração correspondente ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária, com remuneração referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, da tabela do Anexo III.

**Art. 29.** A hora-aula do Professor em exercício de docência será de até, 60 (sessenta) minutos, assegurado ao aluno o mínimo de duzentos dias letivos de aula ou oitocentas horas, nos termos vigentes da lei.

**Art. 30.** A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) da carga horária para horas aula, e, 1/3 da carga horária de horas atividades;

§1º. Horas aula é o período de tempo destinado a atividades de interação com o aluno, ou seja, efetiva docência.

§2º. Hora-atividade é o período dedicado, exclusivamente pelo professor na função de docência, na preparação de atividades para o aluno, a qual prioritariamente deve ser cumprida no recinto escolar;

§ 3º – As horas-atividades, nos termos do disposto nesta Lei, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes legais e as normas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Art. 31.** As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos compreendidas no mês de janeiro, segundo o calendário escolar, a ser elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º – Os Professores em exercício nas Escolas Municipais terão direito, além das férias previstas no *caput* deste artigo, ao período de recesso escolar remunerado de até 30 (trinta) dias conforme calendário escolar e 30 (trinta) dias de férias em Janeiro, devendo estar condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos ou oitocentas horas e de 08 (oito) dias no ano letivo destinados à atividades do Programa de Formação Continuada em Serviço, no início de cada ano letivo ou separadamente, em dois semestres do ano, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Aos profissionais da educação, serão concedidas as seguintes licenças:

- I - Para tratamento de saúde mediante atestado médico
- II - À gestante e à paternidade;
- III - Por acidente em serviço e doença profissional;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;
- VI - Por afastamento para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;
- VII - Para doação de sangue, casamento, falecimento (cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã, filho, filha, enteado, enteada, avô, avó, neto e neta).
- VIII - Licença compulsória, concedida quando o servidor em exercício apresentar suspeita de doença transmissível e, quando mediante exames realizados pela autoridade sanitária, a suspeita da doença ainda não for confirmada, devendo o servidor ser submetido a inspeção médica e exames Complementares, sendo recomendado o afastamento.

§ 1º – Os dias em que o servidor deixar de trabalhar devido à suspeita de doença transmissível não poderão ser desconsiderados prevalecendo, assim, o licenciamento compulsório.

§ 2º – Confirmada a moléstia pela autoridade competente, o servidor será licenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, considerando-se incluídos no período de licença os dias de licenciamento compulsório.

§ 3º – O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins.

## CAPITULO- X DA LICENÇA PRÊMIO

**Art.33** - Após cada triênio de efetivo exercício, o profissional do magistério, terá direito afastar-se do cargo efetivo, para usufruir de licença especial, com a respectiva remuneração, por 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Fica o executivo comprometido em elaborar um calendário para os professores com direito a usufruir da licença especial de forma que nenhum servidor acumule mais de duas licenças.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

§ 2º - As licenças acumuladas e não usufruídas deverá ser pagas em espécie a todo servidor em até quarenta e oito horas após seu pedido de exoneração; motivado por aposentadoria e/ou outros, onde dê a vacância do cargo, Art.23.III.

§ 3º - O pedido para licença especial dos professores interessados deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias da data do usufruto e a Secretaria deverá responder em até 15 (quinze) dias a partir do protocolado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí é composto somente pelo cargo de Professor, obedecidos aos critérios e funções gratificadas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 35.** Será constituída comissão pelos Secretários Municipais de Educação e de Administração e Finanças para proceder e acompanhar o processo de enquadramento dos professores desta nova lei, bem como proceder à abertura de concurso público de provas e títulos em momento a ser definido pela municipalidade, quando da necessidade de abertura de vagas.

**Parágrafo único** – O servidor que se sentir prejudicado poderá requerer reavaliação à Comissão que, no caso de indeferimento, remeterá ao Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí e ao setor jurídico desta municipalidade, em grau de recurso.

**Art. 36.** Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, ficam enquadrados no presente Plano de Carreira do Professor, no Nível correspondente à sua titulação e em tempo de serviços para fixação da sua classe conforme Anexo III: A Nível de carreira - Reenquadramento pela formação

I – Ficam enquadrados no Nível A os atuais ocupantes de cargo de professor com formação no magistério;

II – Ficam enquadrados no Nível B os atuais ocupantes de cargo de professor com formação no magistério e graduação em Lato sensu.

III – Fica criado o Nível C, pelos quais os ocupantes de cargo de professor com formação no magistério, graduação Lato sensu e pós- graduação stricto sensu.

IV- Fica criado o Nível D, pelos quais os ocupantes de cargo de professor com formação no magistério, graduação, pós- graduação e mestrado.

**Art. 37.** Ao ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí é assegurada, nos termos da Constituição Federal, a liberdade de associação sindical, com os direitos e garantias a ela inerentes.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja efetividade dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

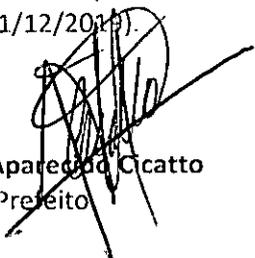
Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2020, considerando para efeitos de aumento salarial e classes a data-base de março de cada ano, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

  
Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	CRÉDITOS/ DURAÇÃO em horas	CREDITOS
Cursos de Aperfeiçoamento – Treinamento- Atualização relativas a área de atuação promovidas por órgãos oficiais  OBS: deverá ser apresentado o certificado para comprovação.	08 a 16	05
	20 a 40	10
	41 a 60	20
	61 a 100	60
	101 a 150	65
	151 a 200	70
	201 a 250	75
251 a 300	80	
Curso de Especialização relativo a área de atuação	Duração acima de 360 horas	120
Curso Superior	Não relacionado a Educação	50
Curso Superior (Nova Habilitação)	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	40
Dedicação Profissional (Assiduidade)	Para cada ano de serviço comprovada frequência-100%	10
	Para cada ano de serviço comprovada frequência- 95%	05
Produtividade	Desempenho na Escola	20
Exercícios de Funções	Membro de Banca Examinadora	02
	Diretora de Escola por ano de desempenho	10
	Função Gratificada por ano de Desempenho	10
	Para cada ano de efetivo exercício em sala de aula	10
Publicações e Trabalhos	Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revista específica ou técnica.	10
	Por artigo publicado em jornal relacionado a área de atuação.	01
	Autoria de livro didático publicado.	30
	Trabalhos apresentados em congressos ou seminários.	05



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## ANEXO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Dados de Identificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS MÁXIMO 70		NOTA 1,0 a 10,0
ASSIDUIDADE	-E pontual -Assíduo - Comprometido com suas responsabilidades -Para cada ano de serviço com frequência 95%. -para cada ano de serviço com frequência - 100%	
DISCIPLINA	Realiza suas atividades com: -Responsabilidade -Organização	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	- É criativo -Inovador -Comprometido com o trabalho individual e em grupo	
EFICIÊNCIA	-Iniciativa própria -Disponibilidade -Capacidade Didática / pedagógica -Dinamismo -Liderança de turma -Bom senso	
	-Cursos de aperfeiçoamento: Conforme anexo I da Lei nº.xxx/xxxx	
-----	TOTAL DE CRÉDITOS	

O candidato terá direito a avançar 01 nível

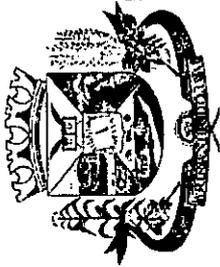
Do nível.....  
Ivaí...../...../.....

Para nível.....

Ariranha do

Comissão

Avaliador: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## ANEXO III

5%		Progressões - classes									
CLASSE → NÍVEL ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
MAGISTÉRIO INICIAL A	1.227,62	1.289,00	1.353,45	1.421,12	1.492,18	1.566,79	1.645,13	1.727,38	1.813,75	1.904,44	1.999,66
GRADUAÇÃO 20% B	1.473,14	1.546,80	1.624,14	1.705,35	1.790,62	1.880,15	1.974,15	2.072,86	2.176,50	2.285,33	2.399,60
GRADUAÇÃO PÓS 10% C	1.620,46	1.701,48	1.786,56	1.875,88	1.969,68	2.068,16	2.171,57	2.280,15	2.394,16	2.513,86	2.639,56
MESTRADO 10% D	1.782,50	1.871,63	1.965,21	2.063,47	2.166,65	2.274,98	2.388,73	2.508,16	2.633,57	2.765,25	2.903,51

A tabela é composta de quatro níveis sendo:

NÍVEIS

A = MAGISTÉRIO

B = GRADUAÇÃO

C = PÓS GRADUAÇÃO

D = MESTRADO

CLASSE = DO 1 AO 11 TENDO AUMENTO DE 5% A CADA 2 ANOS